



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21.11.01/PP/ARP, oriunda do Pregão Presencial nº 21.11.01/PP da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca-CE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem de estrutura e logística, por ocasião de solenidades, situações emergenciais, datas comemorativas de interesse público municipal, através da Secretaria de Chefia de Gabinete do Município de Itapipoca-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços n.º 21.11.01/ARP, oriunda do Pregão Presencial nº 21.11.01/PP, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem de estrutura e logística, por ocasião de solenidades, situações emergenciais, datas comemorativas de interesse público municipal, através da Secretaria de Saúde de Itapipoca-CE.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir as demandas encontradas pela falta dos equipamentos necessários para os eventos a serem realizados pelo município, através da Secretaria de Chefia de Gabinete, conforme itens descritos no termo de referência, para esta unidade e dos seus diversos órgãos vinculados, visando melhorar os ambientes públicos onde acontecerão os eventos, no intuito de favorecer a estes espaços uma maior acomodação e conforto tanto para os servidores quanto os usuários das instalações. Visando o atendimento a eventos a serem promovidos, considerando que o Município não dispõe de equipamentos próprios para viabilizar a realização, no que diz respeito à realização de eventos (solenidades, situações emergenciais, datas comemorativas de interesse público municipal) proporcionando assim lazer, cultura, entretenimentos e serviços de qualidade para os munícipes. Sendo assim, necessita de materiais que supram as necessidades, objetivando a otimização dos ambientes organizados e com capacidade para a realização dos diversos serviços oferecidos, onde todos os agentes envolvidos técnica e burocraticamente usufruam de espaços dignos e apropriados ao desenvolvimento do trabalho. Diante deste fato foi feita uma consulta interna das Atas de Registro de preços para acelerar a prestação dos serviços ora descritos, ocasião na se tomou conhecimento da Ata supracitada, assim levando-se em consideração a necessidade já apresentada e a oportunidade de aderir a referida Ata, optamos pela presente adesão, considerando as vantagens já descritas e as que virão a ser mostradas e considerando ainda a possibilidade legal fundamentada no decreto federal 7.983/2013.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as



propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 21.11.01/PP, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;



2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão;
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
Secretaria de Chefia de Gabinete	1701 04 122 0100 2.057	3.3.90.39.99	1500000000

Itapipoca-CE, 08 de abril de 2022.

JOSÉ ADALBERTO MONTENEGRO
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Chefia de Gabinete